

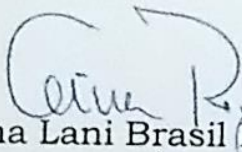


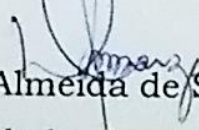
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
PREVSUL- Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

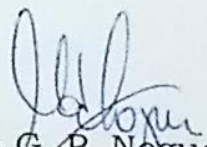
Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (2018), às 14:00 horas na sala da Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL, foi dado início à centésima quadragésima quinta reunião Ordinária do Comitê de Investimento, presentes a Srt^a Gina Lani Brasil Reggiori – Diretora Presidente do PREVSUL, a Sr.^a Maria Teresa Guimarães Peniche Nogueira – Vice-Presidente do PREVSUL, o Sr. Antônio José Alves Gomes – Membro do Comitê, a Sr.^a Debora Almeida de Souza Kasemiro, Controladora Interna do PREVSUL. Dando início à sessão, a Diretora Presidente do PREVSUL informou aos demais membros do Comitê que foi publicado, no último dia 22 de agosto, o Ofício-Circular CVM SIN/SPREV n° 01/2018, ato conjunto da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. O documento traz orientações acerca das aplicações pelos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento, e faz referência à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n° 4.604, de 19 de outubro de 2017, que modificou a Resolução CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu diversos critérios relacionados aos ativos que podem compor a carteira dos fundos de investimentos nos quais os RPPS aplicam recursos, direta ou indiretamente, bem como critérios de elegibilidade do gestor quando se tratar de Fundo de Investimento em Participações – FIP e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC. Assim, a norma ratifica que qualquer aplicação de recursos dos RPPS em fundos deve obedecer ao disposto naquela Resolução, contemplando: (i) aquisição de cotas por meio do mercado secundário; (ii) subscrição em nova oferta registrada ou dispensada de registro; (iii) integralização de capital destinada a

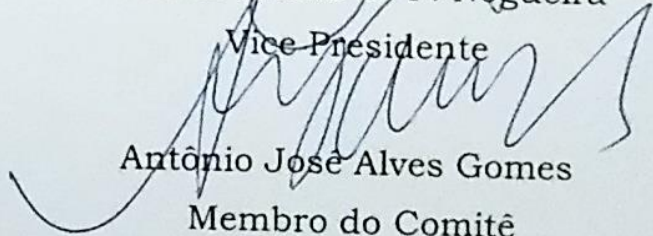


investimentos, cobertura de despesas do fundo ou aplicações de qualquer natureza; e (iv) integralização dos próprios cotistas, mesmo quando não caracterizada oferta pública de cotas. Diante do exposto, a Vice-Presidente salientou que, quando da análise de qualquer proposta de nova aplicação em fundos de investimento, ou mesmo, de realização de novos aportes em fundos dos quais o PREVSUL já seja cotista, devem ser observados os critérios da Resolução, referidos no Ofício, mesmo quando se tratar de aportes deliberados por assembleias gerais de cotistas, ou chamadas de capital para fazer frente a obrigações dos fundos. A Diretora Presidente do PREVSUL esclareceu que, desde a edição da Resolução CMN nº 4.604/2017, até esta data, não houve qualquer movimentação ou proposta que fosse abrangida pelas hipóteses descritas no Ofício-circular, mas destacou a importância de os setores responsáveis no âmbito da autarquia se manterem atentos às condições ali expressas. E não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião às 17:00 horas e para tudo constar, eu, Maria Teresa Guimarães Peniche Nogueira, Vice-Presidente do PREVSUL, lavrei e assino o presente Ata que vai assinada por todos os presentes.


Gina Lani Brasil Reggiori
Diretora Presidente


Debora Almeida de S Kasemiro
Controlador Interno


Maria Teresa G. P. Nogueira
Vice-Presidente


Antônio José Alves Gomes
Membro do Comitê